



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.757, DE 2025 **(Do Sr. Diego Andrade)**

Dispõe sobre a destinação das receitas oriundas de multas aplicadas pelo Governo Federal em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, determinando sua compensação integral com a dívida do Estado de Minas Gerais junto à União.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Projeto de Lei nº, de 2025
(do Sr. Diego Andrade)

Dispõe sobre a destinação das receitas oriundas de multas aplicadas pelo Governo Federal em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG, determinando sua compensação integral com a dívida do Estado de Minas Gerais junto à União.

Apresentação: 09/06/2025 16:41:07.820 - Mesa

PL n.2757/2025

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As receitas de natureza não tributária oriundas de multas administrativas, judiciais ou extrajudiciais, ou de demais fontes, aplicadas e efetivamente recebidas pela União em decorrência do rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana, Estado de Minas Gerais, ocorrido em 5 de novembro de 2015, deverão ser integralmente utilizadas para compensação da dívida do Estado de Minas Gerais com a União, independente da destinação feita pela união, do valor recebido.

Art. 2º A dedução dos valores compensados será efetuada no exercício financeiro seguinte ao do efetivo ingresso dos recursos no Tesouro Nacional, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e os contratos vigentes de refinanciamento da dívida estadual.

Art. 3º Caberá ao Ministério da Fazenda, em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, regulamentar os procedimentos para operacionalização da compensação prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca atender a um princípio elementar de justiça federativa e reparação histórica. O rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em Mariana/MG no ano de 2015, além de representar o maior desastre socioambiental da história do Brasil, impôs ao Estado de Minas Gerais um legado de perdas humanas, ambientais, sociais e econômicas de proporções incalculáveis.

Apesar de as multas aplicadas às empresas responsáveis virem sendo cobradas e, em parte, arrecadadas pela União, o Estado diretamente atingido continua arcando com elevados custos de recuperação ambiental, social e econômica. É imperativo, portanto, que esses recursos oriundos das penalidades impostas revertam-se em benefício direto ao ente federativo mais afetado.

Além do desastre de Mariana, é necessário contextualizar o acúmulo da dívida mineira à luz da perda de arrecadação sofrida desde a **promulgação da Lei Complementar nº 87/1996 (Lei Kandir)**. Esta legislação isentou do ICMS as exportações de produtos primários e semielaborados, como o minério de ferro — principal base da economia de Minas Gerais — sem garantir, ao longo das décadas, uma compensação proporcional e estável por parte da União.



Essa omissão resultou em significativa erosão da capacidade arrecadatória do Estado, contribuindo de forma direta para o desequilíbrio fiscal e para a elevação da dívida pública com a União. O Estado deixou de arrecadar dezenas de bilhões de reais em ICMS sobre exportações minerais, o que comprometeu sua capacidade de investimento e sua autonomia financeira.

Diante desse contexto, este projeto busca não apenas reparar parcialmente os danos provocados por um desastre ambiental, mas também reconhecer uma dívida histórica da União com o Estado de Minas Gerais, devolvendo por meio da compensação de passivos, aquilo que lhe foi subtraído ao longo de anos por uma política fiscal centralizadora.

A medida representa um passo concreto no sentido de recompor a equidade federativa, garantir justiça arrecadatória e aliviar o endividamento de um dos entes mais relevantes da Federação, cujas contribuições econômicas ao país vêm sendo historicamente desproporcionalmente retribuídas.

Diego Andrade

PSD/MG



FIM DO DOCUMENTO